



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 219/13

Objeto: Prestação de serviços de automação do processo de produção jornalística da TV Câmara, integrado ao sistema de *teleprompter*, compreendendo: implantação do serviço e capacitação na sua utilização, configuração do ambiente fornecido, *software* específico para automação de *newsroom* já instalado e configurado, incluindo serviço de suporte técnico e manutenção pelo período de doze meses.

Valor Global Estimado: R\$ 152.331,04 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e trinta e um reais e quatro centavos).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
14/11/2013	- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.leg.br . - Início do cadastramento eletrônico de propostas.
28/11/2013 às 10h	Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo: a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas; b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente; c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.leg.br.

Endereço: Câmara dos Deputados
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação
Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF
CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59.**
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
4. DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	5
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
7. DOS LANCES	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO.....	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	8
10. DA HABILITAÇÃO.....	10
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	12
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	13
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
14. DO FORO.....	14

Anexos.....	Página
1. TERMO DE REFERÊNCIA	15
2. DA CONTRATAÇÃO	26
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	31
4. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	34
5. ORÇAMENTO ESTIMADO	36
6. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO AMBIENTE	37
7. MINUTA DO CONTRATO	38



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 119.163/2013, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pela Lei 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo Decreto 7.174, de 2010; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços de automação do processo de produção jornalística da TV Câmara, integrado ao sistema de teleprompter, compreendendo: implantação do serviço e capacitação na sua utilização, configuração do ambiente fornecido, software específico para automação de newsroom já instalado e configurado, incluindo serviço de suporte técnico e manutenção pelo período de doze meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão cadastrador, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;



- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.1.6. A licitante que pretenda usufruir dos benefícios descritos no Decreto 7.174, de 2010, deverá declarar também, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 5º do referido Decreto.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.



5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global para o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. Na ocorrência de dois ou mais lances de mesmo valor, para efeito de classificação, será considerado aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.



7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.2. Encerrada a etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte de que trata o item 8.1 sem que uma delas tenha sido considerada vencedora, as licitantes que atenderem aos requisitos descritos no artigo 5º do Decreto 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência.

8.2.1. A aplicação do citado decreto será posterior aos benefícios previstos no item 8.1, e implicará nova ordem de classificação das licitantes para o exercício do direito de preferência (igualar ou superar a melhor proposta) na ordem disposta nos incisos II a IV, do art. 8º do Decreto 7.174, de 2010.

8.2.2. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas no subitem anterior na classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.



8.2.3. Caso haja licitante que se declare portadora de um ou mais certificados, aplicar-se-á a seguinte ordem de classificação:

- a) 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- b) 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;
- c) 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresa;
- d) 4º - Tecnologia no País;
- e) 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- f) 6º - Processo Produtivo Básico.

8.2.4. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do artigo 45 da Lei 8.666, de 1993.

8.2.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma por este regulamentada.

8.2.6. A comprovação do atendimento ao Processo Produtivo Básico dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006, e poderá ser feita:

8.2.6.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou

8.2.6.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.3. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 4.

9.1.1. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) declaração da licitante, de que disponibilizará instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação;



b) declaração da licitante de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004.

9.1.2. A proposta que não contemplar todos os subitens que compõem o conjunto único será desclassificada.

9.1.3. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.3.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências editalícias.

9.3.1. Caso solicitados, os catálogos ou as informações sobre o objeto ofertado deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos.

9.3.2. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto.

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado, e, caso solicitado pelo Pregoeiro, à documentação complementar.

9.6. A proposta que não contemplar todos os subitens que compõem o conjunto do item único será desclassificada.

9.7. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.8. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.9. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.



9.10. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.11. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- d) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, responsáveis por emissoras de televisão, que comprove(m) que a licitante prestou, satisfatoriamente, serviços de implementação de *software* para automação de processos de produção jornalística para TV, incluindo suporte técnico e manutenção.

10.3.1 O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.



10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça(CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.



10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação da vencedora do item único, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação motivada pela interposição de recurso, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.



12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;



- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

A produção jornalística segue um padrão conhecido como *newsroom*. Esse processo inclui, entre outras atividades: a elaboração de pautas; a exibição em *teleprompter* das matérias produzidas; rotinas de edição, alterações, aprovação, veiculação, etc.

A TV Câmara necessita de uma solução informatizada que suporte o seu *newsroom*, com segurança, confiabilidade a alta disponibilidade, que permita a sequência do trabalho realizado.

Além disso, a utilização dessa solução possibilita a integração entre a redação da TV Câmara e outros setores da Câmara dos Deputados, tais como edição, arquivo de imagens e pós-produção.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.2549.0001 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM ÚNICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO JORNALÍSTICA DA TV CÂMARA, COM IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO E CAPACITAÇÃO NA UTILIZAÇÃO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

Subitem 1.1 IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO: prestação de serviço de automação do processo de produção jornalística da TV Câmara, integrado com sistema de "*teleprompter*", com a implantação do serviço, compreendendo configuração de ambiente fornecido com a disponibilização e instalação dos componentes de *software* e *hardware*, parametrização destes e ativação do serviço, incluindo servidor de aplicação e banco de dados, 4 (quatro) equipamentos para instalação do sistema de *teleprompter* e 50 (cinquenta) licenças de uso do sistema, além de capacitação na utilização do serviço, conforme detalhamento constante deste anexo.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1



Subitem 1.2 SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO JORNALÍSTICA

DESCRIÇÃO: suporte técnico e manutenção dos serviços de automação do processo de produção jornalística pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento constante deste anexo.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

3.1. O serviço de automação das rotinas de produção jornalística da TV Câmara deverá ser suportado por *software* específico, instalado, configurado e mantido em ambiente fornecido pela Contratada, como parte integrante do serviço, devendo atender às características descritas nos itens 3.3 e 3.4 deste anexo (Requisitos Funcionais e Requisitos Não Funcionais, respectivamente).

3.2. A configuração do serviço compreende o completo desenvolvimento das atividades de fornecimento e instalação dos componentes de *software* e *hardware*, parametrização destes e ativação do serviço, com servidor de aplicação e banco de dados, 4 (quatro) equipamentos para instalação do sistema de *teleprompter* e 50 (cinquenta) licenças de uso do sistema.

3.3. REQUISITOS FUNCIONAIS

3.3.1. O serviço implantado deverá permitir, no mínimo:

- a) cadastramento, controle de versão e impressão de pautas;
- b) as pautas, além dos campos para repórter, editor e as pastas do programa ou veículo, devem conter um espaço para “pendências”, informações que devem ser salvas automaticamente no mapa de produção;
- c) pesquisa e visualização de pautas por palavra-chave, por retranca, por data, por autoria e situação;
- d) todas as pautas do dia devem ser organizadas em uma interface de visualização fácil, com espaços para inclusão, em cada uma delas, de nomes de pelo menos três repórteres e três editores, lista de visualização simultânea;
- e) possibilidade da produção da pauta com janelas temáticas e cores diferenciadas;
- f) área específica para texto dos repórteres, visível para toda a redação;
- g) ferramenta de correção ortográfica, gramatical e oferta de dicionário, inclusive com sinônimos, em língua portuguesa do Brasil;
- h) controle de reportagem, espelho, agenda, mapa da produção e documentos gerados na redação, como relatórios de andamento dos programas;
- i) o mapa de produção deve listar as pendências de cada uma das pautas em produção por dia em uma interface única, de modo a



- permitir a visualização de todas as pautas no calendário, inclusive com espaço para o nome do produtor responsável;
- j) sistema de troca de mensagens por *chat* ou e-mail, entre usuários cadastrados, dentro do próprio sistema;
 - k) armazenamento de laudas, espelhos e demais documentos produzidos durante o fechamento dos jornais, com marcações dos usuários e tempos em que foram modificados;
 - l) opção de exportação para o sistema de arquivos (*file system*), dos documentos gravados em banco de dados, em seus formatos originais. Assim, um documento .doc ou .odt, gravado em banco de dados deve poder ser exportado para o *file system* sem criptografia ou compactação;
 - m) opção de exportação dos documentos acima mencionados para o sistema de arquivos – *file system* - nos formatos .pdf, xml e html;
 - n) visualização do programa “no ar”, com possibilidade de edição em tempo real e visualização de contagem regressiva;
 - o) possibilidade de integração total com o *MAM – media asset management*, da Secretaria de Comunicação Social, GCs, *Playouts*;
 - p) integração total com sistema de *teleprompter* (com inversão de vídeo, via *hardware*) fornecido pela Contratante;
 - q) permissão para criação de lauda personalizada, com controle de tempo;
 - r) acesso por dispositivo móvel conectado à internet;
 - s) possibilidade de personalização de espelho dos jornais, com opções de visualização em cores diferenciadas, retransca, repórter, editor, tempo previsto e tempo de VT;
 - t) possibilidade de edição de laudas de um espelho, mesmo durante o andamento do programa (jornal), podendo para tanto derrubar matérias, mudá-las de ordem de entrada ou de bloco no jornal;
 - u) controle de versão dos textos, com possibilidade de recuperação das versões anteriores;
 - v) envio dos textos, pautas e laudas por e-mail;
 - w) agenda de contatos única e integrada para toda a redação e disponível para todos os usuários;
 - x) o sistema deve permitir a criação e atualização de pastas para programas ou fases de produção de pautas e reportagens, classificações que ficarão a cargo das necessidades da Contratante e poderão ser modificadas a seu pedido;
 - y) o sistema deve ser capaz de fazer o armazenamento local, de modo a evitar perda de dados em caso de falta de energia ou queda do servidor;



- z) possibilidade de integração com os sistemas de gerenciamento digital de áudio e vídeo utilizados na TV Câmara;
- aa) possibilidade de exportação de textos das laudas e reportagens para outros *softwares* compatíveis usados por outros veículos, como impressos e agências de notícia.

3.4. REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

- a) serviço implementado em plataforma web, com interface desenvolvida para acesso através de *browsers* compatíveis com o padrão W3C;
- b) acesso via plataforma *web* de qualquer ponto da rede intranet;
- c) dados persistidos em banco de dados relacional livre ou licenciado pela Contratada, com dados gravados em sua versão original, sem compactação ou criptografia – visando possibilitar consultas e relatórios extra-sistema, além de viabilizar, de forma facilitada, futuras migrações da solução. Será admitida a utilização para persistência de dados, de instância do banco de *SQL Server* da própria Câmara dos Deputados;
- d) opção de edição de documentos em formato *MS Word (.doc)*;
- e) comunicação com sistemas de integração utilizados na TV Câmara baseados no protocolo *Media Object Server Communication – MOS*, como por exemplo, o servidor de vídeo, e geradores de caracteres, entre outros;
- f) controle de acesso, implementado no próprio sistema, com níveis de permissão diferenciados por usuário, organizados de forma hierárquica (leitura, modificação, aprovação de laudas, pautas, etc);
- g) interface com o usuário em português;
- h) ajuda online e manuais em português;
- i) *hardware* compatível com o porte da solução e que atenda aos requisitos de alta disponibilidade na ordem de 98% (noventa e oito por cento) ao mês, conforme descrito no item 10.4 deste anexo.
- j) interface de rede com as seguintes características mínimas:
 - j.1) padrão 10 Base-T, 100 Base-Tx e 1000 Base-T;
 - j.2) suportar os padrões: Gigabit Ethernet (IEEE Std 802.3ab) e VLANS (IEEE 802.1Q);
 - j.3) WOL – Wake on Lan;
 - j.4) detecção automática de velocidade (“*autosensing*”);
 - j.5) conector blindado, padrão RJ-45 fêmea;
 - j.6) comunicação em duas vias (“*ful duplex*”) em 10 Base-T e 100 Base-T;
 - j.7) suportar a especificação QoS, ACPI e TOE (TCP/IP Offload ENgine) ou I/OAT (Intel acceleration technologies), SNMP, MIB II;



- j.8) permitir implementação de “*load balance*” e “*failover*”;
- j.9) configuração por meio de *software* compatível com Microsoft Windows 2008 Server (Standard, Enterprise e Data Center Editions), com Microsoft Windows 2012 Server (Standard, Enterprise e Data Center Editions), ou superior, VmWare ESX e RED HAT 5, utilizados pela Câmara dos Deputados;
- j.10) admite-se interface de rede embutida na placa principal, desde que mantidas as características descritas nos subitens anteriores;
- j.11) deve ser totalmente compatível os *switches* utilizados na Rede de Dados da Câmara dos Deputados.

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficará disponível o ambiente onde os produtos e componentes de suporte do serviço serão instalados, para fins de conhecimento de suas características e do processo que o serviço deverá implementar, bem como ficará disponível o acesso a todas informações que considerarem pertinentes à formulação de suas propostas.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto à Coordenação de Infraestrutura Tecnológica da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-1625.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento das características do ambiente ou dos processos que o serviço deverá implementar para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

5. DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, um plano de implantação do serviço que deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) representante da Contratada responsável pela implantação do serviço, que será o contato entre a Câmara dos Deputados e a Contratada durante a fase de implantação;
- b) identificação dos representantes da Contratada que serão alocados na implantação do serviço;
- c) cronograma de implantação detalhando, no mínimo, os prazos previstos para a execução dos procedimentos.

5.1.1. O plano de implantação deverá ser encaminhado ao Órgão Responsável para aceite por parte da Contratante.

5.2. A implantação do serviço compreende as fases de instalação do *software* de automação e a capacitação na utilização do serviço e deverá ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias após o aceite do plano de implantação.

5.3. A instalação do *software* compreende o completo desenvolvimento das atividades de certificação do ambiente, instalação dos componentes de *software* e *hardware*, parametrização e ativação do serviço, conforme quadro abaixo:



Atividade	Descrição	Prazo	Controle
Certificação do ambiente	Antes do início do processo de instalação, a Contratada deverá realizar visita para conhecimento do ambiente computacional da Câmara dos Deputados.	Até 5 dias após a assinatura do contrato.	A Contratada deverá assinar a "Declaração de Certificação de Ambiente", conforme modelo constante do Anexo n. 6, que atesta que o ambiente computacional (rede de dados, instalações elétricas, refrigeração, etc) da Câmara dos Deputados está de acordo com as recomendações do fabricante ou, caso contrário, que aponte formal e claramente os pontos que necessitam de correção ou adequação, cuja análise e aceitação ficarão a critério da Contratante.
Instalação dos componentes de <i>software</i> e <i>hardware</i>	<ol style="list-style-type: none">1. Instalação dos computadores e demais periféricos necessários ao funcionamento do serviço contratado;2. Integração do <i>hardware</i> à infraestrutura da Câmara dos Deputados;3. Instalação dos serviços de aplicação (IIS, Servidores ou Containers J2EE, etc.);4. Instalação do banco de dados relacional, quando a empresa optar por não utilizar o ambiente SQL Server da Câmara dos Deputados;5. Instalação do <i>software</i> de <i>newsroom</i>.	Até 15 dias após a assinatura do contrato.	Termo de Aceite da instalação do produto, assinado pela Contratante.
Parametrização	Configuração do produto e dos serviços de suporte instalados, incluindo sua integração com os demais serviços necessários para o funcionamento do <i>software</i> ,	Até 15 dias após o Termo de Aceite da instalação.	Termo de Aceite da parametrização do serviço, assinado pela Contratante.



Atividade	Descrição	Prazo	Controle
	no que couber. (exemplo: <i>Active Directory</i> ; <i>Microsoft exchange</i> ; Bancos de Dados; ajustes em tabelas de apoio; rotinas de <i>backup</i> e restore integrados com o ambiente de <i>storage</i> da Câmara dos Deputados, etc).		
Ativação do Serviço	Entende-se que a ativação será alcançada somente quando todos componentes da solução, além daqueles com os quais precise interagir, estejam instalados, configurados, parametrizados e disponíveis.	Até 15 dias após o Termo de Aceite de parametrização	Termo de Aceite da Ativação do produto, assinado pela Contratante.

5.4. Local de execução dos serviços: Departamento de Mídias Alternativas da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, piso inferior, Ala E, sala 25, em Brasília-DF.

5.5. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

5.6. A Câmara dos Deputados não admitirá, em nenhuma hipótese, a instalação em suas dependências de software ou quaisquer componentes que não estejam legalmente licenciados para a Contratada. A não observância dessa norma poderá resultar na rescisão do contrato sem prejuízo das demais providências judiciais cabíveis.

6. DA CAPACITAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A capacitação na utilização do serviço consistirá de duas atividades: Apresentação das Funcionalidades Implementadas e Operação Assistida.

6.1.1. As atividades de capacitação serão agendadas pela TV Câmara e deverão ocorrer em até 2 (dois) dias úteis contados do término da ativação do serviço.

6.2. Apresentação das Funcionalidades Implementadas

6.2.1. Consiste de uma apresentação para no mínimo quatro técnicos, de no mínimo 2 horas e no máximo de 4 horas, das funcionalidades dos componentes de *software* que compõem o serviço e que deverão ser operados pelos técnicos da Câmara dos Deputados.

6.2.1.1. Deverá abranger no mínimo os itens de funcionalidades gerais, rotinas de *backup* e integração com o *teleprompter*.

6.3. Operação Assistida



6.3.1. A Contratada deverá manter nas dependências da TV Câmara, por um período de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da capacitação, das 9 às 20 horas, um técnico para acompanhamento da utilização do serviço, prestando os esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à utilização dos itens componentes da solução.

7. DAS ATUALIZAÇÕES

7.1. Durante o prazo de vigência do contrato a Contratada disponibilizará à Contratante a versão mais atualizada do sistema.

7.2. Entende-se por versão mais atualizada toda e qualquer evolução do *software* utilizado, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *service packs*, novas *releases*, *builds* e funcionalidades que sejam indispensáveis ao correto funcionamento da solução ofertada.

7.3. A necessidade de atualização do sistema deverá ser notificada pela Contratada ao Órgão Responsável, que deverá agendar uma data e horário para a realização da atualização.

7.4. Todas as tarefas referentes à atualização dos sistemas são de responsabilidade da Contratada.

7.5. A Contratada deverá informar ao Órgão Responsável caso a atualização dos sistemas necessite de uma reinicialização e conseqüente indisponibilidade do sistema. Neste caso, deverá ser apresentado um plano de atualização do sistema de modo a não afetar a operação contínua da TV Câmara, prevendo todas as tarefas necessárias para tal.

8. DO SUPORTE TÉCNICO

8.1. A Contratada prestará suporte técnico pelo período de doze meses, contados da data do Aceite Definitivo da Implantação dos serviços.

8.2. A Contratada deve possuir, no Brasil, um serviço telefônico de suporte, além de uma caixa postal eletrônica (e-mail) exclusiva para o atendimento e suporte técnico à Câmara dos Deputados ou site na *web* específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico.

8.2.1. O número telefônico deve estar disponível, nos dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais de Brasília), para receber ligações das 7 às 22h, para fins de prestação do suporte técnico.

8.3. O suporte técnico deverá abranger:

- a) problemas com a instalação e parametrização do *hardware*, do servidor de aplicação e do banco de dados, este último quando de responsabilidade da Contratada;
- b) parametrização e funcionamento do *software*;
- c) problemas e incidentes relacionados com o ambiente de instalação – servidor de aplicações, banco de dados; integração com outros serviços, como correio eletrônico, *teleprompter*, etc;
- d) dúvidas sobre operação do *software*;



- e) dúvidas de operação das rotinas de manutenção – *backup*, *restore*, etc.

8.4. Os chamados de suporte técnico poderão ser abertos por telefone, e-mail ou *software* utilizado especificamente para essa finalidade pela Contratada.

8.5. A Câmara dos Deputados poderá solicitar à Contratada, sem ônus adicionais para a Contratante, a disponibilização do suporte técnico em fins-de-semana e feriados, com as mesmas características definidas para os dias úteis, limitando-se essa solicitação a um total de 20 (vinte) dias por ano.

8.6. A solicitação de suporte em dia não útil deverá ser encaminhada à Contratada em um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência.

9. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO

9.1. Para os chamados de suporte técnico foram definidos prazos de atendimento e de solução.

9.1.1. Prazo de atendimento: prazo em que a Contratada deverá disponibilizar um técnico para atendimento do chamado, por telefone ou presencialmente, na Câmara dos Deputados, a critério da Contratante.

9.1.1.1. A Câmara dos Deputados não irá disponibilizar opção de atendimento via acesso remoto.

9.1.2. Prazo de Solução: prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema.

9.2. Os prazos de atendimento e solução serão contados a partir do registro do chamado pela Câmara dos Deputados, por telefone, e-mail ou *software* específico.

9.3. Os prazos serão contados em:

- a) horas úteis: horas decorridas entre 7 e 22h de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais em Brasília;
- b) horas: horas decorridas entre a abertura do chamado e o/a atendimento/solução;
- c) minutos: minutos decorridas entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.

9.4. Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento dos prazos de atendimento e solução, os chamados de suporte técnico foram classificados conforme tabela a seguir:



Gravidade	Descrição	Prazos	
		Atendimento	Solução
Pequena (P)	Dúvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do serviço.	6 horas úteis	12 horas úteis
Média (M)	Dúvidas ou incidentes que comprometem, mas não tornam o serviço indisponível.	1 hora	6 horas
Alta (A)	Incidentes que tornam indisponível o serviço.	10 minutos	30 minutos

10. DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

10.1. A disponibilidade de um serviço será definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou em operação em determinado período.

10.2. A indisponibilidade de um serviço será definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação. Por exemplo, a indisponibilidade anual de um serviço que ficou fora de operação por um dia durante o ano é de $1/365 = 0,27\%$.

10.3. A disponibilidade do serviço será então calculada segundo a fórmula:

$$\text{Disponibilidade} = 1 - \text{Indisponibilidade}$$

10.4. A Contratada deverá prover a solução de *hardware*, infraestrutura, manutenção preventiva e demais procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir uma disponibilidade de serviço nunca inferior a 98% (noventa e oito por cento) ao mês, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês.

10.5. Para melhor entendimento do significado deste índice de disponibilidade, considere um mês típico de 30 dias (720 horas), em que o serviço ficou indisponível por 12 horas, considerada a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Teremos então:

$$\text{Indisponibilidade} = 12/720$$

$$\text{Indisponibilidade} = 0,016$$

$$\text{Disponibilidade} = 1 - 0,016$$

$$\text{Disponibilidade} = 0,98 \text{ ou } 98\%$$

10.6. Em um mês típico de 30 dias, para fins de aplicação de multas por indisponibilidade, será tolerada uma indisponibilidade máxima de 12 horas, sem prejuízo do desconto na fatura mensal das horas em que o serviço esteve indisponível.

11. DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A Contratada se responsabiliza integralmente pela manutenção dos



serviços contratados durante a vigência do contrato. Será de sua inteira responsabilidade a execução de todas as rotinas que visem garantir os níveis de serviço acordados, quais sejam, no mínimo:

- a) manutenção de todos os componentes de *hardware*;
- b) manutenção de todos os componentes de *software*, incluindo sistema operacional e serviços componentes;
- c) verificação da integridade das cópias de segurança – *backups*.

12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Todos os dados registrados nos bancos de dados que compõem a solução são de propriedade da Câmara dos Deputados e poderão ser utilizados livremente em caso de futuras migrações da solução contratada para outro *software* ou fornecedor.

12.2. O acesso a todas as informações relativas ao serviço e seus componentes deverá estar franqueado a Contratante, que, para isso, deverá ter acesso a todos os recursos necessários, como senhas de bancos de dados, de servidores de aplicação ou de quaisquer outros recursos, exceto códigos fonte dos componentes de *software* da solução implementada, que deverão ser fornecidas pela Contratada sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.

13. DO RECEBIMENTO

13.1. A Contratante emitirá Termos de Aceites Provisórios na fase de implementação do serviço, conforme disposto no item 5.3 do Anexo n.1.

13.2. Após a realização da implementação dos serviços e a capacitação na utilização dos serviços será emitido o Termo de Aceite Definitivo.

13.2.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

13.3. Os serviços de suporte técnico e manutenção serão atestados mensalmente.

14. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

14.1. Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Principal, Piso Inferior, Ala E, sala 25, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até término do prazo de conclusão dos serviços de suporte técnico, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

1.3.1. A adjudicatária, no prazo definido neste item, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

1.3.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.2. Na hipótese de eventual prorrogação do contrato, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para



os serviços especificados no subitem 1.2 do item único do objeto (SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO JORNALÍSTICA), utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

2.2.1. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

2.2.2. Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

3.3.1. Os empregados da Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

3.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.5. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.6. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

3.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

3.7. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços



ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

3.8. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.9. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

3.10. A Contratada responsabilizar-se-á pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado.

3.11. Caberá ainda à Contratada:

- a) acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- b) prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos relevantes noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- c) no caso de produtos de *hardware* e *software* mantidos pela Contratada nas dependências da Câmara dos Deputados, assegurar-se de que todos os seus componentes cumpram todas as exigências legais de licenciamento;
- d) apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, documento contemplando a descrição (metadados) de todos os arquivos produzidos em atendimento aos requisitos funcionais e não funcionais da solução, constantes dos itens 3.3 e 3.4 do Anexo n. 1.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares;

4.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;

4.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;

4.4. Emitir os termos de aceite e/ou encaminhar para o ateste dos gestores e para as áreas usuárias, quando for o caso, as faturas emitidas e produtos dos serviços prestados;

4.5. Notificar a Contratada, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

4.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, vinculado aos serviços contratados, que embarace a fiscalização, ou ainda, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas;

4.7. Pagar as faturas de serviços e/ou produtos de acordo com as condições de



pagamentos constantes do contrato.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O objeto aceito pela Câmara dos Deputados será pago:
- a) subitem 1.1 do item único do objeto: após emissão do Termo de Aceite Definitivo, na forma do item 13.2 do Anexo n. 1;
 - b) subitem 1.2 do item único do objeto: em parcelas mensais, mediante emissão de nota fiscal/fatura no mês subsequente ao da prestação do serviço.
 - b.1) Serão descontadas da fatura mensal o número de horas em que o serviço estiver indisponível, observado o disposto no Título 10 do Anexo n. 1.
- 5.2. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável, não se admitindo antecipação de pagamento.
- 5.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
- 5.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos..
- 5.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 5.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



5.5.1.1. Os encargos moratórios devidos referentes ao subitem 1.2 do item único do objeto serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

5.7. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

5.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

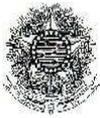
Brasília, 13 de novembro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para apresentar a “Declaração de Certificação de Ambiente” ou encaminhar ao Órgão Responsável o plano de Implantação, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 219/2013
Processo n. 119.163/2013

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha apresentado a "Declaração de Certificação de Ambiente" ou encaminhado ao Órgão Responsável o plano de Implantação, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. A Contratada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

10. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 11 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 219/2013
Processo n. 119.163/2013

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
1.DEIXAR DE:	
1.1. concluir a implantação do serviço, conforme item 5.2 do Anexo n. 1, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, por dia de atraso	0,8%
1.2. concluir a ativação dos componentes de <i>software</i> do serviço contratado, conforme item 5.3 do Anexo n. 1, por dia de atraso	0,15%
1.3. realizar a atividade de operação assistida conforme subitem 6.3.1 do Anexo n. 1, por dia de atraso	0,15%
1.4. atender os chamados classificados como de gravidade Pequena (P), Média (M) ou Grande (G), nos prazos estipulados no item 9.4 do Anexo n. 1, por hora de atraso	0,1%
1.5. solucionar os chamados classificados como de gravidade Pequena (P), Média (M) ou Grande (G), nos prazos estipulados no item 9.4 do Anexo n. 1, por hora de atraso	0,1%
1.6. atribuir a execução de serviços a pessoas não identificadas ou que não atendam às qualificações exigidas neste Edital, por ocorrência	2,5%
1.7. cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,8%
1.8. atingir o índice de Disponibilidade de 98% (noventa e oito por cento) ao mês, conforme descrito no item 10.4 do Anexo n. 1, por dia ou fração de indisponibilidade além dos 2% admitidos, por ocorrência mensal	1,8%

Brasília, 13 de novembro de 2013.
José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 219/13

OBJETO: Prestação de serviços de automação do processo de produção jornalística da TV Câmara, integrado ao sistema de *teleprompter*, compreendendo: implantação do serviço e capacitação na sua utilização, configuração do ambiente fornecido, *software* específico para automação de *newsroom* já instalado e configurado, incluindo serviço de suporte técnico e manutenção pelo período de doze meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO GLOBAL (R\$)
ÚNICO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO JORNALÍSTICA DA TV CÂMARA, COM IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO E CAPACITAÇÃO NA UTILIZAÇÃO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO	Conjunto	1	*VER OBS
PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO POR EXTENSO:				

***OBS:** O valor indicado neste campo é o valor que deve ser considerado no envio da proposta eletrônica.

Detalhamento do Conjunto do ITEM ÚNICO:

ITEM ÚNICO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (A)	PREÇO TOTAL (R\$) (B)	PREÇO MENSAL (C)=B/12
Subitem						
1.1	IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SERVIÇO	SV	1			
1.2	SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO JORNALÍSTICA	SV	1			



Os subitens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

Declaramos que disponibilizaremos instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

Declaramos que seremos responsáveis pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e que temos conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004.

Brasília, de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 13 de novembro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5
ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO GLOBAL (R\$)
ÚNICO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO JORNALÍSTICA DA TV CÂMARA, COM IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO E CAPACITAÇÃO NA UTILIZAÇÃO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO	Conjunto	1	152.331,04

A proposta eletrônica deve ser formulada levando-se em consideração o **preço global do item único**, considerada a **quantidade 1**.

Detalhamento do Conjunto do ITEM ÚNICO:

ITEM ÚNICO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (A)	PREÇO TOTAL (R\$) (B)	PREÇO MENSAL (R\$) (C)=B/12
Subitem						
1.1	IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SERVIÇO	SV	1	2.500,00	2.500,00	
1.2	SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO JORNALÍSTICA	SV	1	149.831,04	149.831,04	12.485,92

Observação: Os preços unitários constantes deste anexo são os máximos aceitáveis, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO AMBIENTE

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°....., **DECLARA**, que conforme vistoria por nós realizada no ambiente computacional da Câmara dos Deputados e da TV Câmara, em xx/xx/xxxx, atestamos o ambiente computacional (rede de dados, instalações elétricas, refrigeração, etc.) da Câmara dos Deputados está de acordo com a recomendação do fabricante.

Ou

foram identificados os pontos listados abaixo que necessitam de correção ou adequação, pelo que os submetemos à análise do Órgão Responsável da Contratante:

- a)
- b)
- c)

Brasília, de de 2013.

Representante legal da empresa

Brasília, 13 de novembro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO JORNALÍSTICA DA TV CÂMARA, INTEGRADO AO SISTEMA DE TELEPROMPTER.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 219/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de automação do processo de produção jornalística da TV Câmara, integrado ao sistema de *teleprompter*, compreendendo: implantação do serviço e capacitação na sua utilização, configuração do ambiente fornecido, software específico para automação de *newsroom* já instalado e configurado, incluindo serviço de suporte técnico e manutenção pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 219/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ___/___/___.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do



artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, um plano de implantação do serviço que deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) representante da CONTRATADA responsável pela implantação do serviço, que será o contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA durante a fase de implantação;
- b) identificação dos representantes da CONTRATADA que serão alocados na implantação do serviço;
- c) cronograma de implantação detalhando, no mínimo, os prazos previstos para a execução dos procedimentos.

Parágrafo primeiro - O plano de implantação deverá ser encaminhado ao Órgão Responsável para aceite por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A implantação do serviço compreende as fases de instalação do software de automação e a capacitação na utilização do serviço e deverá ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias após o aceite do plano de implantação.

Parágrafo terceiro - A instalação do software compreende o completo desenvolvimento das atividades de certificação do ambiente, instalação dos componentes de software e hardware, parametrização e ativação do serviço, conforme quadro constante do subitem 5.3 do Anexo n.1 ao EDITAL.

Parágrafo quarto - O serviço do objeto deste Contrato será realizado em Brasília em dia de expediente normal da CÂMARA, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, no Departamento de Mídias Alternativas da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Principal da CONTRATANTE, piso inferior, Ala E, sala 25, em Brasília-DF.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE não admitirá, em nenhuma hipótese, a instalação em suas dependências de software ou quaisquer componentes que não estejam legalmente licenciados para a CONTRATADA. A não observância dessa norma poderá resultar na rescisão do contrato sem prejuízo das demais providências judiciais cabíveis.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE emitirá Termos de Aceites Provisórios na fase de implementação do serviço, conforme disposto no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo sétimo - Após a realização da implementação dos serviços e a capacitação na utilização dos serviços será emitido o Termo de Aceite Definitivo.

Parágrafo oitavo - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.



Parágrafo nono - Os serviços de suporte técnico e manutenção serão atestados mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACITAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

A capacitação na utilização do serviço consistirá de duas atividades: Apresentação das Funcionalidades Implementadas e Operação Assistida.

Parágrafo primeiro - As atividades de capacitação serão agendadas pela TV Câmara e deverão ocorrer em até 2 (dois) dias úteis contados do término da ativação do serviço.

Parágrafo segundo – A Apresentação das Funcionalidades Implementadas consiste de uma apresentação para no mínimo quatro técnicos, de no mínimo 2 horas e no máximo de 4 horas, das funcionalidades dos componentes de *software* que compõem o serviço e que deverão ser operados pelos técnicos da CONTRATANTE, devendo abranger no mínimo os itens de funcionalidades gerais, rotinas de *backup* e integração com o *teleprompter*.

Parágrafo terceiro – Na Operação Assistida a CONTRATADA deverá manter nas dependências da TV Câmara, por um período de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da capacitação, das 9 às 20 horas, um técnico para acompanhamento da utilização do serviço, prestando os esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à utilização dos itens componentes da solução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA

Durante o prazo de vigência deste Contrato a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE a versão mais atualizada do sistema.

Parágrafo primeiro - Entende-se por versão mais atualizada toda e qualquer evolução do *software* utilizado, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *service packs*, novas *releases*, *builds* e funcionalidades que sejam indispensáveis ao correto funcionamento da solução ofertada.

Parágrafo segundo - A necessidade de atualização do sistema deverá ser notificada pela CONTRATADA ao Órgão Responsável, que deverá agendar uma data e horário para a realização da atualização.

Parágrafo terceiro - Todas as tarefas referentes à atualização dos sistemas são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá informar ao Órgão Responsável caso a atualização dos sistemas necessite de uma reinicialização e consequente indisponibilidade do sistema. Neste caso, deverá ser apresentado um plano de atualização do sistema de modo a não afetar a operação contínua da TV Câmara, prevendo todas as tarefas necessárias para tal.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA prestará suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do Aceite Definitivo da Implantação dos serviços.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deve possuir, no Brasil, um serviço telefônico de suporte, além de uma caixa postal eletrônica (e-mail) exclusiva para o atendimento e suporte técnico à CONTRATANTE ou site na *web* específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico.

Parágrafo segundo - O número telefônico deve estar disponível, nos dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais de Brasília), para receber ligações das 7 às 22h, para fins de prestação do suporte técnico.



Parágrafo terceiro - O suporte técnico deverá abranger:

- a) problemas com a instalação e parametrização do *hardware*, do servidor de aplicação e do banco de dados, este último quando de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) parametrização e funcionamento do *software*;
- c) problemas e incidentes relacionados com o ambiente de instalação – servidor de aplicações, banco de dados; integração com outros serviços, como correio eletrônico, *teleprompter*, etc;
- d) dúvidas sobre operação do *software*;
- e) dúvidas de operação das rotinas de manutenção – *backup*, *restore*, etc.

Parágrafo quarto - Os chamados de suporte técnico poderão ser abertos por telefone, e-mail ou *software* utilizado especificamente para essa finalidade pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a disponibilização do suporte técnico em fins-de-semana e feriados, com as mesmas características definidas para os dias úteis, limitando-se essa solicitação a um total de 20 (vinte) dias por ano.

Parágrafo sexto - A solicitação de suporte em dia não útil deverá ser encaminhada à CONTRATADA em um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo sétimo - Os prazos de atendimento e solução serão contados a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE, por telefone, e-mail ou *software* específico.

Parágrafo oitavo - Os prazos serão contados em:

- a) horas úteis: horas decorridas entre 7 e 22h de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais em Brasília;
- b) horas: horas decorridas entre a abertura do chamado e o/a atendimento/solução;
- c) minutos: minutos decorridas entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.

Parágrafo nono - Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento dos prazos de atendimento e solução, os chamados de suporte técnico foram classificados conforme tabela a seguir:

Gravidade	Descrição	Prazos	
		Atendimento	Solução
Pequena (P)	Dúvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do serviço.	6 horas úteis	12 horas úteis
Média (M)	Dúvidas ou incidentes que comprometem, mas não tornam o serviço indisponível.	1 hora	6 horas
Alta (A)	Incidentes que tornam indisponível o serviço.	10 minutos	30 minutos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prover a solução de *hardware*, infraestrutura,



manutenção preventiva e demais procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir uma disponibilidade de serviço nunca inferior a 98% (noventa e oito por cento) ao mês, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês, observado o disposto no item 10 do Anexo n.1 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela manutenção dos serviços contratados durante a vigência deste Contrato. Será de sua inteira responsabilidade a execução de todas as rotinas que visem garantir os níveis de serviço acordados, quais sejam, no mínimo:

- a) manutenção de todos os componentes de *hardware*;
- b) manutenção de todos os componentes de *software*, incluindo sistema operacional e serviços componentes;
- c) verificação da integridade das cópias de segurança – *backups*.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os dados registrados nos bancos de dados que compõem a solução são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser utilizados livremente em caso de futuras migrações da solução contratada para outro software ou fornecedor.

Parágrafo único - O acesso a todas as informações relativas ao serviço e seus componentes deverá estar franqueado a CONTRATANTE, que, para isso, deverá ter acesso a todos os recursos necessários, como senhas de bancos de dados, de servidores de aplicação ou de quaisquer outros recursos, exceto códigos fonte dos componentes de software da solução implementada, que deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sempre que solicitado pelo servidor responsável pela fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo terceiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.



Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo sexto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo nono - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo décimo - Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – Caberá ainda à CONTRATADA:

- a) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- b) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos relevantes noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- c) no caso de produtos de *hardware* e *software* mantidos pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, assegurar-se de que todos os seus componentes cumpram todas as exigências legais de licenciamento;
- d) apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste



Contrato, documento contemplando a descrição (metadados) de todos os arquivos produzidos em atendimento aos requisitos funcionais e não funcionais da solução, constantes dos itens 3.3 e 3.4 do Anexo n. 1. ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares, e ainda:

- a) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;
- c) emitir os termos de aceite e/ou encaminhar para o ateste dos gestores e para as áreas usuárias, quando for o caso, as faturas emitidas e produtos dos serviços prestados;
- d) notificar a CONTRATADA, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, vinculado aos serviços contratados, que embarace a fiscalização, ou ainda, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas;
- f) pagar as faturas de serviços e/ou produtos de acordo com as condições de pagamentos constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGIMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 219/2013
Processo n. 119.163/2013

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para apresentar a “Declaração de Certificação de Ambiente” ou encaminhar ao Órgão Responsável o plano de Implantação, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha apresentado a “Declaração de Certificação de Ambiente” ou encaminhado ao Órgão Responsável o plano de Implantação, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa, e o disposto no parágrafo anterior, e sopesados os



princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela constante do item 12 do Anexo 3 do EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago da seguinte forma:

a) subitem 1.1 do item único da proposta da CONTRATADA: após emissão do Termo de Aceite Definitivo, na forma do item 13.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL;

b) subitem 1.2 do item único da proposta da CONTRATADA: em parcelas mensais, mediante emissão de nota fiscal/fatura no mês subsequente ao da prestação do serviço.

b.1) Serão descontadas da fatura mensal o número de horas em que o serviço estiver indisponível, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo segundo – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável, não se admitindo antecipação de pagamento.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos, e de cópia da nota fiscal da prestação de serviço pelo veículo de divulgação.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{j}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$



365

365

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos referentes ao subitem 1.2 do item único da proposta da CONTRATANTE serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Na hipótese de eventual prorrogação deste contrato, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços especificados no subitem 1.2 do item único da proposta da CONTRATANTE (Suporte Técnico e Manutenção do Serviço de Automação do Processo de Produção Jornalística), utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar este contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE _____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.2549.0001 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ___/___/___ a ___/___/___, ou seja, a partir da data da assinatura deste instrumento contratual até o término do prazo de conclusão dos serviços de suporte técnico.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser prorrogado no que se refere à prestação de suporte técnico e manutenção (subitem 1.2 do item único do objeto), em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, localizada no Edifício Principal, Piso Inferior, Ala E, sala 25, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ___ (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C.de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 13 de novembro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro